



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

*Câmara
PUBLICADO B.O. M.T. Borba
EDIÇÃO N° 07 Ano I
DE 01-1510512002*

LEI Nº 1337

SÚMULA:“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 335, DE 27 DE JANEIRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURA) NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS”

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º O Parágrafo 4.º do Art. 93, da Lei Municipal n.º 335, de 27 de janeiro de 1975 (Código de Postura), passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - As farmácias escaladas para o plantão semanal funcionarão, todos os dias, das 08:00 ás 22:00horas, com as portas abertas, e para o plantão das 22:00 ás 08:00 horas da manhã, com as portas abertas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 19 de abril de 2002.

66 wloff
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal